Associação Nacional de Fabricantes de Esquadrias de Alumínio

COMUNICADO Nº 19 – out/2021

REFERENTE CLASSIFICAÇÃO NCM DE FECHO CRESCENTE EM ALUMÍNIO

A TODOS OS FABRICANTES DE ESQUADRIAS ASSOCIADOS DA AFEAL

A AFEAL comunica a todos os fabricantes de esquadrias sobre o resultado das consultas feitas à Receita Federal, quanto à classificação correta de NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) para **Fecho Crescente em Alumínio**.

A classificação NCM reflete diretamente na TIPI (Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados) que estabelece a alíquota de IPI (Imposto de Produtos Industrializados).

A AFEAL segue, juntamente com seus associados fabricantes de acessórios e componentes, um trabalho constante de consulta no sentido de se obter a classificação correta de seus produtos, diretamente da própria Receita Federal, a fim de dar segurança jurídica, fiscal e tributária ao mercado em geral, no sentido de se evitar penalizações por equívocos de classificação na TIPI.

Assim, a AFEAL consultou a Receita Federal sobre qual seria a correta classificação desta mercadoria. O resultado foi publicado em 17/09/2021 e teve a seguinte ementa:

Assunto: **Classificação de Mercadorias Código NCM: 8302.41.00** Mercadoria: Fecho caracol, sem chave, constituído predominantemente de alumínio (trinco, contrafecho e contrachapa), com base e acabamentos, de poliamida, e mola, esferas e parafusos, de aço, próprio para janelas e portas de correr.

Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 da Seção XV) e RGI-6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Portanto, **conforme entendimento da Receita Federal, o NCM correto para Fecho Crescente em Alumínio é 8302.41.00**. É importante observar que a diferença de tributos, acaso existente, entre o código NCM adotado pelo associado, em Declarações de Importação registradas durante o período da Consulta, e o código definido na Solução de Consulta mencionada acima poderá ser recolhida espontaneamente, sem incidência de multa ou juros, dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da ciência desta (12/10/2021 a 12/11/2021), conforme art. 16, parágrafo único, da IN RFB nº 1.464/2014.

Transcorrido o prazo acima sem as devidas providências, o contribuinte estará sujeito a procedimento fiscal relativo à mercadoria, inclusive com incidência de multa e juros.

Assim, recomendamos aos fabricantes de esquadrias, associados da AFEAL, que verifiquem atentamente nas notas de compra de componentes se a classificação NCM estão sendo observadas e o IPI corretamente lançado, conforme TIPI atualizada, disponível em https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/legislacao-por-assunto/tipi-tabela-de-incidencia-do-imposto-sobre-produtos-industrializados.

Por fim, lembramos que o comprador responde solidariamente em caso de erros na nota fiscal. Válido para todo o território nacional.

Baitz Advogados Associados